

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos 17 de setembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, às 14 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 167ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, e sua assessora **Juliana Dayrell**; o **Presidente suplente do Conselho, Felipe Moraes Forjaz de Lacerda**; **Luiz Guilherme Scalzo Torres**, Secretário Geral em exercício; e os seguintes **Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Cláudio Enderson Sampaio (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Hugo e Silva (Notório Saber) e Marco Antônio Territo de Barros (PRF)**. Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 166ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 13 de agosto de 2020. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Mário Campos/MG e Ouro Branco/MG ao SNT, o Conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, nos seguintes termos: 1º - quanto ao município de Ouro Branco/MG, opinando pelo DEFERIMENTO do pleito, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando da JARI municipal, após envio ao DENATRAN para integração do Município de Ouro Branco/MG ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT; 2º: No tocante ao município de Mário Campos/MG, opinando pelo INDEFERIMENTO do pleito, considerando as irregularidades apontadas, estando a documentação apresentada em desacordo ao que exige a legislação vigente. Aguarda, portanto, o CETRAM/MG, a retificação da documentação para envio ao DENATRAN visando a integração ao SNT, e conseqüente credenciamento da JARI municipal. Dando seguimento a pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 03/09/2020, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de

penalidade de multa, julgados conforme boletins 14/20, 15/20 e 16/20. Quanto aos recursos envolvendo prescrição, sugeriu o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, a elaboração de minuta de deliberação acerca do assunto e posterior envio a Advocacia Geral do Estado, para análise e aprovação, visando, por fim, a publicação e conseqüente difusão e aplicação do entendimento a ser uniformizado no âmbito de Minas Gerais, face a ausência de norma federal e retorno do DENATRAN quanto ao tema e afim de resguardar o CETRAM-MG em futuras demandas judiciais envolvendo a matéria. Referida sugestão foi aprovada pelos Conselheiros presentes. Ainda sobre o item: a **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, reforçou o entendimento da prescrição quinquenal, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça-STJ; o **Conselheiro Clélio Antônio Domingues Simioni, representante do SETRAM**, ponderou acerca das possíveis causas de interrupção e, em especial, suspensão da prescrição, nos termos da Deliberação nº 41 do CETRAM/MG; o **Conselheiro Vladimir Macedo, representante da TRANSBETIM**, sugeriu a realização de reunião extraordinária, para elaboração da minuta de deliberação, face a complexidade do assunto e as controversas existentes; a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, destacou a necessidade da minuta de deliberação contemplar todas as dúvidas sobre prescrição, inclusive, com relação as multas pagas. Diante dos debates e explicações firmados, restou decidido a elaboração de minuta de deliberação versando sobre reconhecimento da prescrição das penalidades de multas por infração de trânsito, a ser redigida pela **Assessora Juliana Dayrell** em conjunto a Secretaria Executiva do CETRAM/MG, para apresentação e início das tratativas na próxima Reunião Ordinária do CETRAM/MG (168ª RO), visando aprovação e posterior envio à Advocacia Geral do Estado, conforme entendimento do Conselho. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 163ª RO, qual seja: **I – Consulente:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG – **Assunto:** Instalação de dispositivos de sinalização e redução de velocidade denominado tachões na Rua Capitão Dico, popularmente conhecida como “Morro da Cerâmica” na cidade de São Domingos do Prata/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 168750/2020-21 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para parecer na próxima reunião – 168ª RO); **II – Consulente:** Prefeitura Municipal de Barbacena/MG – **Assunto:** Ofício 509 - 2020: Instituição de Projeto de Educação de Trânsito Infantil junto ao CETRAM/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 168792/2020-51 ao **Conselheiro Cláudio Enderson Sampaio, representante da PMMG**, para parecer na próxima reunião – 168ª RO). Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise do item para deliberação na presente reunião, qual seja: **I – Minuta Deliberação nº 137 CETRAM/MG – Assunto:** Ofício-Circular nº 1415/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT – Esclarecimentos sobre a medida administrativa de remoção do veículo prevista no art. 231, VIII, do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019. Acerca do item, foi divulgada e, após alterações apresentadas, aprovada a Minuta da Deliberação nº 137, com a seguinte disposição: “Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre a medida administrativa de remoção do veículo, prevista nos arts. 230, inciso XX, e 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Art. 2º – Ocorrendo as infrações previstas nos artigos 230, inciso

XX, e 231, inciso VIII, ambas do CTB, é legítima a remoção do veículo, sendo que o desembarque dos passageiros não sana ou corrige a irregularidade relativa às infrações de trânsito dos arts. 230, XX, e 231, VIII, ambas do CTB. § 1º – A irregularidade relacionada às infrações previstas nos arts. 230, XX, e 231, VIII, ambas do CTB, consiste, a primeira, na falta de autorização para condução de escolares e, a segunda, na falta de licença para transporte remunerado de pessoas ou bens, respectivamente, emitidas pelo órgão ou entidade competente, sendo que ambas não são sanáveis no mesmo momento e local da infração. § 2º – A ocorrência da situação prevista na parte final do inciso VIII do art. 231 do CTB, consoante exame do agente de trânsito, pode impedir a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo. Art. 3º – A remoção ocorrerá para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, nos termos do art. 271 do CTB, não se aplicando na hipótese o contido no seu § 9º. Parágrafo único – A restituição do veículo removido não fica condicionada à apresentação de autorização ou licença referidas no § 1º do art. 1º desta deliberação, mas ao prévio pagamento de multas, taxas e despesas com a remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação, em conformidade com § 1º do art. 271 do CTB. Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”. Conforme sugerido pelo **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, e decidido pela maioria dos Conselheiros presentes, a Minuta da Deliberação nº 137 será enviada, de imediato, à Advocacia Geral do Estado, para análise e aprovação final, visando publicação e difusão do entendimento no âmbito do Estado de Minas Gerais. Na sequência, passou-se a análise dos itens de para divulgação e conhecimento - 167ª RO, da forma descrita: **I – Reclamação na Ouvidoria Geral do Estado sobre possível irregularidade na fiscalização de trânsito na cidade de Ipatinga/MG, contudo, sem qualquer resposta pelo Município; Acerca do item, a Assessora Juliana Dayrell, detalhou versar sobre Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2019 do Município de Ipatinga/MG, que em seu Artigo 2º suspende, sem motivos relevantes ou fundamentos as autuações e aplicações, pelos agentes de trânsito, das penalidades administrativas por infrações de trânsito. Ainda, que após o aporte da reclamação junto à Ouvidoria Geral do Estado, foi encaminhado o Ofício CETRAM-PRESIDENCIA nº 09/2020 à Prefeitura de Ipatinga/MG, que mesmo após acusar recebimento do documento, se quedou inerte na resposta, tendo, portanto, diante do ocorrido, o Presidente do CETRAM/MG, encaminhado referido expediente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício CETRAM-PRESIDENCIA nº 16/2020, para apuração de eventual irregularidade na norma em comento. Ainda sobre o item **As Conselheiras Andréa Mendes de Souza Abood e Maria Tereza Monteiro Bastieri, representantes do DETRAM/MG e DER/MG, respectivamente**, sugeriram o envio da reclamação ao DENATRAN, com cópia ao Prefeito de Ipatinga/MG. **II – Posicionamento do CETRAM/MG referente as Deliberações nºs 185, 186 e 187, referendadas pela Resolução nº 782 do CONTRAN, para difusão aos municípios do Estado integrados ao Sistema Nacional de Trânsito –SNT; Quanto ao tema, conforme o que restou decidido na 166ª RO, após o envio ao CETRAM/MG de compilado de posicionamentos acerca do assunto, pelos órgãos de trânsito representados (DETRAM, DER e BHTRANS), foi formalizada consulta ao DENATRAN, através do Ofício CETRAM-PRESIDENCIA nº 12/2020, visando****

padronização de entendimento no Estado de Minas Gerais; III – Novo slogan e logo do CETRAM/MG; Quanto ao item, aguarda o Conselho o envio pela TRANSCON da Logo/Slogan aprovado na reunião passa (166ª RO) com os ajustes sugeridos pelo **Conselheiro Fábio Mehanna dos Santos Cavalho, representante da PRF.** Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 17 de Setembro de 2020.

Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG	
Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda
Secretário Geral do CETRAM/MG	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
Titular: Kléyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
Titular: Cap.PM Marcone Pinheiro Duarte	Suplente: Cap.PM Marco Felipe da Silveira
DER/MG	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia/MG	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo

SINTRAM/SINDPAS	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Marcos Castro Pinto
FETROMINAS	
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
STTRBH	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho